



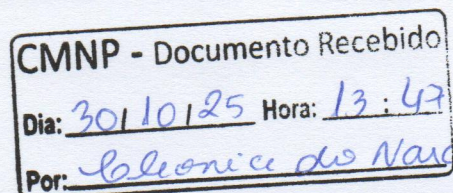
MENSAGEM JUSTIFICATIVA 44/2025

EXMO. Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMA/RS

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)



Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2025, que Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos empenhos e licitação/compras dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Gratificação de Serviço destinada aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que, mediante designação formal, prestam serviços administrativos de responsabilidade do Poder Legislativo, em áreas sensíveis e essenciais como contabilidade, tesouraria, recursos humanos e empenhos.

É notório que, por razões estruturais e orçamentárias, o Poder Legislativo Municipal, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte, frequentemente se vê impossibilitado de manter quadro próprio de servidores técnicos em número e qualificação suficientes para atender às suas demandas administrativas. Diante disso, é prática recorrente a cooperação entre os Poderes, com o Executivo cedendo servidores para o exercício de atividades administrativas no Legislativo.

No entanto, tais atribuições implicam em acréscimo de responsabilidade, carga de trabalho e complexidade técnica, exigindo dos servidores envolvidos dedicação além das funções originárias de seus cargos. A concessão da Gratificação de Serviço, portanto, visa reconhecer e valorizar o esforço adicional despendido por esses profissionais, garantindo-lhes uma compensação financeira justa e proporcional à natureza específica das atividades desempenhadas.

A proposição também estabelece que os recursos para o pagamento da gratificação serão ressarcidos pelo Poder Legislativo ao Executivo, mediante compensação no repasse



mensal, o que preserva o equilíbrio orçamentário e a autonomia financeira entre os Poderes, nos termos da Constituição Federal.

Cabe destacar que a Gratificação de Serviço proposta tem natureza remuneratória, sendo computada para efeitos de férias e gratificação natalina, mas sem incorporação aos vencimentos, o que reforça seu caráter transitório e vinculado exclusivamente ao exercício da atividade no Legislativo.

Dessa forma, a medida atende aos princípios da eficiência administrativa, da valorização do servidor público e do equilíbrio entre os Poderes, promovendo maior qualidade na gestão pública e respeitando os limites legais e orçamentários vigentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos(as) nobres Vereadores(as), contando com a aprovação desta Casa Legislativa.

Nova Palma/RS, 30 de outubro de 2025

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Institui Gratificação de Serviço destinada ao pagamento aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos, empenhos, licitações/compras e dá outras providências.

Art. 1º O servidor titular de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, que for designado para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo especialmente nas áreas de contabilidade, tesouraria, recursos humanos, empenhos e licitações/compras fará jus à Gratificação de Serviço, de caráter mensal e no valor de R\$ 735,42 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser atribuída conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A gratificação somente será devida quando o servidor estiver no efetivo exercício das funções a ela correspondentes, incluindo os períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício pelo Regime Jurídico Único, observadas as condições específicas de atribuição previstas nesta Lei, especialmente quanto à efetiva realização das atividades que lhe dão causa.

§ 2º No caso dos servidores do Setor de Compras e Licitações, a gratificação será devida exclusivamente nos meses em que houver a execução de atividades ou a tramitação de processos administrativos e licitatórios relacionados à Câmara Municipal.

§ 3º Quando o processo se estender por mais de um mês, a gratificação será paga apenas em um dos meses, correspondente ao mês de conclusão ou de maior concentração das atividades relativas ao processo, sendo vedada a concessão cumulativa em meses consecutivos pelo mesmo procedimento.

§ 4º Quando a gratificação de que trata este artigo não for percebida de forma contínua, sua inclusão no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina será feita com base na média aritmética mensal dos valores efetivamente recebidos nos doze meses anteriores ao gozo das férias ou ao pagamento da



gratificação natalina.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina, na forma do §4º do art. 1º.

Art. 4º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Art. 5º A gratificação prevista no art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Palma/RS, 30 de outubro de 2025

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal

Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 10/2025 DATA: 22/08/2025	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de instituir a gratificação por desempenho de atividades do poder legislativo aos servidores do poder executivo que desempenham as tarefas ao legislativo	
EVENTO	
x Criação	Gratificação por desempenho de atividades do poder legislativo aos servidores do poder executivo
Expansão	I – Contador responsável pelo legislativo – R\$ 735,42
Aperfeiçoamento	II – Tesoureiro responsável pelo legislativo – R\$735,42 III- Dirigente do Departamento de Recursos Humanos responsável pela folha do legislativo – R\$ 735,42 IV- Responsável pelos empenhos do Legislativo – R\$ 735,42 V – Responsável pelas compras/licitação do Legislativo – R\$ 735,42 R\$ 3.677,10mensal

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da aprovação da lei	Indeterminado

Natureza	2025- 3meses	2026	2027
Função Gratificada	R\$ 3677,10 x 3= R\$ 11.031,30	R\$44.125,20	R\$46.772,71
13º Salário	R\$ 2.757,82	R\$ 3.677,10	R\$ 3.897,72
1/3 de Férias	R\$ 291,66	R\$ 1.225,70	R\$ 1.299,24
Obrigações Patronais (16% +25%)	R\$5.773,11	R\$ 20.101,48	R\$ 28.343,08
Total dos Acréscimos	R\$ 19.853,89	R\$ 69.129,48	R\$ 80.312,75

Para 2026 e 2027 uma inflação de 6%

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
122- Administração Geral	2.003-MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais Fonte :1500
123- Administração Financeira	2.005-MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANCAS	

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica Fonte de Recurso	Despesa total autorizada até Dezembro 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 270.126,94 Administração R\$ 204.793,77 Finanças	R\$ 270.126,94 Administração R\$ 204.793,77 Finanças	0,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 35.446,89- Administração R\$ 34.835,02 Finanças	R\$ 35.446,89- Administração R\$ 34.835,02 Finanças	0,00
TOTAL	R\$ 545.202,62	R\$ 545.202,62	0,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, receita corrente líquida conforme LOA 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	19.609.105,72	9.509.578,30	48,50%

2018	21.935.082,34	10.116.174,89	46,12%
2019	22.882.171,02	10.870.529,10	47,51%
2020	24.781.092,81	11.249.024,49	45,39%
2021	28.827.065,76	13.186.985,04	45,75%
2022	32.566.028,67	15.807.639,32	48,54%
2023	32.672.277,84	16.348.224,18	50,04%
2024	40.409.890,80	16.693.069,73	41,31%
2025 previsão	RCL SIAPC PAD 1º semestre 25 39.741.795,09	R\$ 18.409.103,88 + R\$ 15.971,66 = R\$ 18.425.075,54	46,36%

Observações:

- a) O gasto com pessoal para 2024 é menor em relação a 2023 devido ao repasse do passivo atuarial ter passado como aporte financeiro não contando como despesa com pessoal, lei aprovada em Setembro de 2023 e também recursos das enchentes o qual aumentaram a Receita Corrente Líquida reduzindo o percentual.
- b) A receita corrente líquida foi usada a última enviada no SIAPC PAD RGF 1º semestre 2025 a despesa continuara sendo usada anteriormente nos impactos anteriores devido os aumentos já feitos, mudanças de classes, triênios, despesas com consórcios e outros impactos na folha, tentando deixar o mais real possível, já que trabalhamos com PREVISÃO de receitas e despesas.

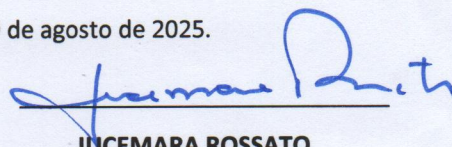
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu Jucemara Rossato, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 19 de agosto de 2025.



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal